

## Capítulo 5

### 0505 - EMISSÃO, RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA E DISPENSA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA)

#### a) Emissão

1) A CHA é um documento que expressa apenas a qualificação do amador na condução de embarcações de esporte e/ou recreio e por este motivo deve estar acompanhado de um documento oficial de identificação se o modelo for o da CHA sem foto, quando da fiscalização. Cabe destacar que a CHA com foto não é um documento oficial de identificação.

2) A CHA possui validade em todo território nacional por um período de dez anos a partir da data da sua emissão.

3) Para adultos com idade igual ou superior a 65 anos, a validade da CHA será de cinco anos a partir da sua emissão.

4) A OM da jurisdição do candidato aprovado emitirá a CHA.

5) Deverão constar no campo observações da CHA as restrições físicas do amador, relatadas no atestado médico.

6) A CHA para a categoria de VLA possui caráter facultativo.

Para a emissão da CHA na categoria de Veleiro, o interessado deverá possuir idade mínima de oito anos e apresentar na CP/DL/AG os seguintes documentos abaixo discriminados. Ressalta-se que caberá aos pais, tutores ou responsáveis legais pelos menores habilitados na categoria de Veleiro, toda e qualquer responsabilidade administrativa ou civil pelas consequências do uso de embarcações pelos menores de idade, bem como pelo não cumprimento das normas em vigor.

I) Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a emissão da carteira, conforme modelo constante do anexo 5-I;

II) Cópia autenticada do documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade. A autenticação poderá ser feita no próprio local de inscrição, mediante comparação da cópia com o original;

III) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF). A autenticação poderá ser feita no próprio local de inscrição, mediante comparação da cópia com o original. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

IV) Comprovante de residência de acordo com o item 0504;

V) Atestado médico, emitido há menos de um ano, de acordo com o item 0504;

VI) O Atestado médico é dispensável para os interessados que apresentarem sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;

VII) Autorização formal dos pais ou do tutor para menores de dezoito anos, com firma reconhecida em cartório;

VIII) Declaração da marina, clube, entidade desportiva náutica ou estabelecimento de treinamento náutico cadastrado, conforme constante no anexo 5-H, comprovando que o interessado realizou o curso de veleiro habilitando-o para a condução de embarcação a vela de acordo com o programa constante do anexo 5-B; e

IX) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a emissão da carteira de habilitação do amador (anexo 1-C). Estão dispensadas do pagamento da GRU as pessoas carentes participantes de projetos governamentais destinados à formação de mentalidade marítima.

7) Os profissionais especificados no subitem 1) da alínea d) do item 0503 poderão requerer junto às CP/DL/AG a emissão de suas CHA por correspondência devendo para tal apresentarem os seguintes documentos:

I) Requerimento ao CP/DL/AG solicitando a concessão da CHA por correspondência, conforme modelo constante do anexo 5-I;

II) Cópia autenticada ou cópia simples com apresentação dos seguintes documentos originais:

- (a) documento oficial de identidade (civil ou militar);
- (b) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) do aquaviário, sendo ambos com fotografia e dentro da validade; ou
- (c) Certificado de conclusão de curso para Servidores Públicos extra MB (EANC, ETSP ou ECSP);

III) Cópia autenticada do comprovante de CPF. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original. Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF;

IV) Atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove o bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam. O Atestado é dispensável, caso seja apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro da validade;

V) Comprovante de residência com CEP, expedido no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, em nome do interessado ou acompanhado de declaração em nome de quem constar a fatura.

Os seguintes documentos são considerados como comprovantes de residência:

- contrato de locação em que o interessado figure como locatário; e
- conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular).

Se o interessado for menor de 21 anos bastará a comprovação de residência do pai ou responsável legal.

No caso de inexistência ou falta de comprovante de residência, o interessado poderá emitir uma Declaração de Residência, cujo modelo se encontra no anexo 2-I; e

VI) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a emissão da carteira de habilitação do amador (anexo 1-C).

#### **b) Renovação**

1) Procedimento de renovação simples da CHA

O interessado na renovação da CHA deverá dirigir-se à CP, DL ou AG apresentando a seguinte documentação:

I) requerimento do interessado, solicitando a renovação, conforme modelo constante do anexo 5-I;

II) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação da Carteira de Habilitação de Amador original;

III) atestado médico, emitido há menos de um ano, que comprove o bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam, conforme subitem 5) da alínea a) do item 0504. O Atestado é dispensável, caso seja apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro da validade;

IV) comprovante de residência de acordo com o item 0504; e

V) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), referente à renovação da Carteira de Habilitação de Amador (anexo 1-C).

#### **Nota:**

Está autorizada a navegação com protocolo para renovação de CHA, emitida pela CP/DL/AG, por até 30 dias após sua expedição.

#### **c) Agregação de categoria de MTA**

Os seguintes procedimentos deverão ser observados para a agregação da habilitação de MTA à categoria de CPA/MSA/ARA ou para os casos que se enquadrem no item 0503 e "Nota":

1) Os amadores habilitados nas categorias de CPA, MSA e ARA ou profissionais da alínea e) do item 0503 interessados em agregar a habilitação de MTA, deverão apresentar às CP/DL/AG os seguintes documentos:

I) requerimento ao CP/DL/AG solicitando a agregação, conforme modelo constante do anexo 5-I;

II) atestado de treinamento para motonautas, obtido junto aos estabelecimentos/ pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico (anexo 5-E);

III) cópia autenticada ou cópia simples da Carteira de Habilitação de Amador com apresentação do original ou documento que comprove sua qualificação prevista na alínea e) do item 0503;

IV) comprovante de residência de acordo com o item 0504; e

V) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a renovação da carteira de habilitação de amador (anexo 1-C).

2) Os amadores habilitados nas categorias de CPA, MSA e ARA antes de 02JUL2012 poderão conduzir embarcações do tipo moto aquáticas até a data de vencimento das suas CHA. Para solicitar a agregação da categoria de MTA em suas habilitações, sem a necessidade de apresentação do atestado de treinamento para motonautas, os interessados deverão apresentar às CP/DL/AG os seguintes documentos:

I) requerimento ao CP/DL/AG solicitando a agregação, conforme modelo constante do anexo 5-I;

II) cópia autenticada da Carteira de Habilitação de Amador. A autenticação poderá ser feita no próprio local de cadastramento, mediante comparação da cópia com o original;

III) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente a renovação da carteira de habilitação do amador (anexo 1-C); e

IV) atestado de treinamento para motonautas obtido junto aos estabelecimentos/ pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico (anexo 5-E) ou apresentação de informações e documentos que comprovem a sua capacidade na condução de moto aquática, dentre as quais:

(a) tempo de posse do equipamento (TIEM) superior a um ano;

(b) participação em eventos náuticos, regatas e competições;

(c) cursos realizados;

(d) filiação a entidades desportivas náuticas de moto aquática; ou

(e) outras informações que comprovem o seu conhecimento e a sua experiência para condução desse tipo de embarcação, por exemplo, a sua propriedade indireta (cônjuge, filiação, sócio de empresa proprietária de moto aquática), também com tempo superior a um ano.

**Notas:**

1) não há necessidade da realização do exame escrito para MTA nas situações listadas no subitem 2) da alínea c) e na alínea e) “Nota” do item 0503; e

2) na alínea b), após transcorridos cinco anos do vencimento da sua carteira de habilitação de amador, o interessado que desejar renová-la, deverá submeter-se a novo processo de inscrição na categoria pretendida, cumprindo as orientações preconizadas no item 0504 para as categorias de CPA, MSA, ARA e MTA para realização de um novo exame escrito. No caso de ARA e MTA, caso tenha ocorrido o respectivo treinamento, por ocasião da emissão da CHA original, não há necessidade de apresentação de novos atestados de treinamento. Para a categoria de VLA deverá ser cumprido o item 0505.

**d) Segunda via**

A 2ª via da carteira de habilitação do amador poderá ser solicitada junto a qualquer CP/DL/AG para situações que decorram de extravio, roubo, furto ou danos desse documento.

O interessado deverá dirigir-se à CP/DL/AG apresentando os seguintes documentos:

1) requerimento ao CP/DL/AG solicitando a 2ª via da habilitação, fundamentando o motivo, conforme modelo constante do anexo 5-I;

2) declaração de extravio, roubo, furto ou danos devidamente preenchida, conforme anexo 5-D ou Boletim de Ocorrência;

3) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do documento oficial de identificação, com fotografia e dentro da validade;

4) cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Será aceito também o documento oficial de identificação que contenha o CPF; e

5) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), referente à renovação da Carteira de Habilitação de Amador (anexo 1-C).

**Nota:**

Está autorizada a navegação com protocolo para 2ª via de CHA, emitida pela CP/DL/AG, por até 30 dias após sua expedição.

**e) Dispensa**

Os condutores de dispositivos flutuantes e de embarcações miúdas sem propulsão mecânica (não movimentadas por máquinas ou motores), utilizados para recreio ou para prática de esporte, estão dispensados da habilitação.